

*Revista Portuguesa de História*

t. XXXVI (2002-2003)

pp. 141-160 (vol. 1)

**Acerca da origem social das monjas cistercienses de  
Santa Maria de Cós (Alcobaça) em tempos medievos**

SAUL ANTÓNIO GOMES

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

CHSC da UC

1 - A história da presença monástica feminina cisterciense em Portugal tem vindo a merecer uma renovada e positiva atenção por parte da historiografia nacional mais recente<sup>2</sup>. Tal renovação é bem visível, especialmente para o último lustro, no campo do social e do económico, áreas para as quais, compreensivelmente, as fontes arquivísticas disponíveis no nosso País são mais fecundas, tendo surgido, a partir do seu estudo, diversas monografias sobremodo para o período medieval<sup>3</sup>. São igualmente assinaláveis os resultados historiográficos

<sup>1</sup> Colaborador do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa.

<sup>2</sup> Vd. a recensão bibliográfica sobre os estudos cistercienses em Portugal, até ao ano de 1998/1999, de Maria Alegria Fernandes Marques, "Os estudos cistercienses em Portugal, realizações e perspectivas". *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal*, Lisboa, Edições Colibri e Faculdade de Letras de Coimbra, 1998, pp. 329-354; Idem, "O Cister feminino em Português: fontes e estudos", separata de *Cistercium*, Ano LI, Outubro-Dezembro 1999, n.º 217.

<sup>3</sup> Importa salientar, naturalmente, os estudos mais recentes de Maria Helena da Cruz Coelho e Rui Cunha Martins, "O Monaquismo Feminino Cisterciense e a Nobreza Medieval Portuguesa (Séculos XIII-XIV)", *THEOLOGICA*, II série, vol. XXVIII, fasc. 2, Braga, 1993, pp. 481-506; Maria Alegria Marques, "As primeiras freiras de Lorvão", *Cistercium*, Ano L, Outubro-Dezembro, 1998, n.º 213, pp. 1083-1129; Idem, "O Cister feminino em Português; fontes e estudos",

no domínio do conhecimento do passado artístico do Cister português<sup>4</sup>, bem como no da publicação das fontes históricas da Ordem entre nós<sup>5</sup>. As marcas institucionais do passado cisterciense lusitano, tanto quanto a vida cultural,

*Cistercium*, Ano LI, Outubro-Dezembro, 1999, n° 217, pp. 841-851; *Idem*, *Um Mosteiro e um Lugar: Lorvão nos finais do século XIII*, Lorvão, Associação Pró-Defesa do Mosteiro de Lorvão, 1998; Hermínia Vilar, "Vivência Religiosa e Propriedade no Mosteiro de Arouca no dealbar do Século XIV: o exemplo de Margarida Pires de Portocarreiro", *Poder e Sociedade. Actas das Jornadas Interdisciplinares*, Vol. I, Lisboa, Universidade Aberta, 1998, pp. 273-291; Maria do Rosário Morujão, "O Mosteiro de Celas em tempos medievais", *Cistercium*, Ano LI, Outubro-Dezembro, 1999, n° 217, pp. 1083-1103; *Idem*, *Um mosteiro cisterciense feminino: Santa Maria de Celas (Séculos XIII a XV)*, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 2003; José Varandas, *Monacato feminino e domínio rural. O património do mosteiro de Santa Maria de Almoester no séc. XIV*, Lisboa, Faculdade de Letras de Lisboa, 1994 (policopiado); *Idem*, "As Abadessas de Santa Maria de Almoester e os conflitos com Santarém e Alenquer durante o século XIV", *Cistercium*, Ano LI, Outubro-Dezembro 1999, n° 217, pp. 1007-1029; Maria Leonor Ferraz, *O Domínio de Santa Maria do Lorvão no Século XIV. Gestão feminina de um património fundiário*, Lisboa. Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2001; Luís Rêpas, "O Mosteiro de Arouca no contexto da expansão de Cister Feminino em Portugal no Século XIII", *Cistercium*, Ano LI. Outubro-Dezembro 1999, n° 217, pp. 1105-1131; *Idem*, "Margarida Anes [Fafes de Lanhoso] (1272-1316). A mulher, a religiosa, a gestora", *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXXIV. Coimbra, 2000, pp. 491 -533; *Idem*, "O monaquismo cisterciense feminino, o mosteiro de Arouca e uma proposta de estudo prosopográfico", *Itinerarium*, Ano XLVII, N° 170, Maio-Agosto. 2001, pp. 321-331; *Idem*, *Quando a Nobreza Traja de Branco. A comunidade Cisterciense de Arouca durante o Abadessado de D. Luca Rodrigues (1286-1299)*, Leiria, Magno Edições, 2003; *Idem*, "A fundação do mosteiro de Almoester; revisão de um problema cronológico". *Os Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Baquero Moreno* (Coord. Luís Adão da Fonseca, Luís Carlos Amaral, Maria Fernanda Ferreira Santos), Porto, Faculdade de Letras do Porto e Livraria Civilização, 2003, pp. 795-804; Dina Almeida, *O Mosteiro de Arouca. 1300-1317*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2003 (Dissertação de Mestrado; policopiada).

<sup>4</sup> Entre outros, vd. Nelson Correia Borges, *Arte Monástica em Lorvão. Sombras e Realidade. Das Origens a 1737*, 2 vols., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2001; Francisco Teixeira, *O Mosteiro de Santa Maria de Almoester*, Santarém. Câmara Municipal de Santarém, 1992; Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde, *Mosteiro de S. Bento de Cástris (Évora): Bases para uma proposta de valorização histórico-arquitectónica*, 2 vols., Évora, 1995 (Dissertação de Mestrado, policopiada; *Cister. Espaços, Territórios, Paisagens. Colóquio Internacional. 16-20 Junho 1998. Mosteiro de Alcobaça*, Lisboa, 2 vols., Instituto Português do Património Arquitectónico, 2000.

<sup>5</sup> Para além dos estudos de Maria do Rosário Morujão, de Luís Rêpas e de Dina Almeida, que editam diplomatários sistemáticos de documentação do fundo dos Mosteiros de Celas de Coimbra e de Arouca, antes citados, seja-me permitido remeter para as fontes de Cister por mim publicadas, mormente: *Visitações a Mosteiros Cistercienses em Portugal em Portugal. Séculos XV e XV*, Lisboa, Instituto Português do Património Arquitectónico, 1998; *Idem* e Cristina Maria Pina e Sousa, *Intimidade e Encanto. O Mosteiro Cisterciense de Santa Maria de Cós (Alcobaça)*. Leiria, Magno Edições e IPPAR, 1998 (com um diplomatário sobre este Mosteiro, em apêndice.

a dimensão espiritual e as sensibilidades e comportamentos religiosos característicos dessas comunidades aguardam, contudo, investigações mais elucidativas<sup>6</sup>.

Os trabalhos de investigação que, nos últimos anos, temos vindo a dedicar ao passado do pequeno cenóbio, em tempos medievos, de Santa Maria de Cós, situado no concelho de Alcobaça, cuja evocação aqui propomos, integram-se, muito naturalmente, neste panorama de florescimento, sempre em aberto, dos estudos de carácter científico sobre a temática historiográfica em causa<sup>7</sup>. A recolha, entretanto efectuada, de alguns novos dados documentais inéditos acerca deste cenóbio, por seu turno, motiva-nos a retomar o tema em epígrafe, em ordem a tentar aprofundar de forma mais cabal o conhecimento do que foi a comunidade monástica feminina de Cós nos séculos XIII e XIV.

2 - Sabemos que o Mosteiro de Santa Maria de Cós foi fundado, sem qualquer dúvida, antes de 1241, uma vez que vários diplomas deste ano já o assinalam. A partir desta data e até finais do século XV, por outro lado, as informações históricas acerca desta comunidade feminina cisterciense vão-se multiplicando, posto que sempre caracterizadas por uma acentuada parcimónia quanto à quantidade dos diplomas, régios e/ou particulares, que se conservam provenientes do antigo arquivo desta abadia estremenha<sup>8</sup>.

Santa Maria de Cós foi uma fundação a que parece ter sido estranha, na realidade, a iniciativa da família real portuguesa ou da velha nobreza. Isso explica, ao contrário do que sucede com as casas monásticas de Lorvão, de Celas de Coimbra, de Arouca e de Odivelas, em que as presenças assíduas da realeza e de filhas da alta-nobreza projectaram tais centros para ribaltas de riqueza e de maior evidência histórica, a relativa discrição que caracteriza os primeiros séculos de vida de Santa Maria de Cós. Fundada nas proximidades do Arqui-Mosteiro de Alcobaça, em plena Estremadura portuguesa, a Abadia de Cós

de 122 documentos dos séculos medievais e modernos); *Idem*, "Um Formulário Cisterciense de 1714: O Manuscrito Alcobacense da B. N. L. CCCXLI/230", *Revista Portuguesa de História*, t. XXXV (2001-2002), Coimbra, pp. 517-591.

<sup>6</sup> No campo das práticas musicais, bem como do teatro litúrgico, por exemplo, leia-se: Manuel Pedro Ferreira, "Early Cistercian Polyphony: a newly-discovered source", *Lusitania Sacra*. 2ª Série. 13-14 (2001-2001), pp. 267-313; Aires A. Nascimento, "Oseuletur me osculo oris sui: uma leitura a várias vozes ou dramatização do Livro dos Cantares num manuscrito cisterciense de Arouca", *Actas do Congresso da Associação Hispânica de Literatura Medieval*, vol. I, Lisboa, Edições Cosmos, 1991, pp. 49-55.

<sup>7</sup> Remetemos para o nosso estudo em colaboração com Cristina Maria André de Pina e Sousa, *Intimidade e Encanto. O Mosteiro Cisterciense de S<sup>ta</sup> Maria de Cós...*, cit..

<sup>8</sup> Cristina Pina e Sousa e S. A. Gomes, *Intimidade e Encanto...*, pp. 65-73.

deve traduzir, cremos, uma nova atitude, sentida desde os alvares do segundo quartel de Duzentos, por parte das prelaturas cistercienses masculinas portuguesas, especialmente polarizadas pelo então recentemente renovado claustro alcobaciano<sup>9</sup>, para com o problema do acolhimento, nas suas fileiras, de vocações femininas.

Tal realidade derivava do facto de, em tal momento, a Ordem de Cister se mostrar necessariamente mais atenta ao problema dos claustros femininos e mesmo interessada em atrair renovadas vocações para o seu seio, alterando uma postura tradicional endógena, até então dominante, de desconfiança e até hostilidade em relação à aceitação de mulheres. Em 1228, por exemplo, o Capítulo Geral de Cister, definindo, por um lado, a não aceitação de novos mosteiros femininos no seio da Ordem, propunha-se, por outro, a integrar no seu seio as comunidades até então fundadas e que se reclamavam da sua obediência, impondo-lhes, como contrapartida, uma "clausura rígida e regulamentação severa (e privação) dos actos sacramentais."<sup>10</sup>

A velha rigidez da Ordem contra as mulheres - pelo menos as oriundas de altos círculos sociais - atenuara-se, como se entrevê, sensivelmente. As condições sociais de recrutamento de vocações, em meados do século XII, seriam assaz diferentes no início do segundo quartel de Duzentos. Naqueles tempos, os conventos deveriam dar solução aos problemas de protecção social das filhas da realeza e das velhas nobrezas; nos novos tempos, contudo, eram as filhas da média ou baixa nobrezas e das aristocracias concelhias e patriciados burgueses, aquelas que mais procuravam a protecção dos muros conventuais".

Muitas das cúpulas de decisão cistercienses, então mais atomizadas ou "regionalizadas" e afastadas da centralidade unanimista protagonizada pelo outrora todo-poderoso Capítulo Geral, deveriam sentir-se, nessa conjuntura, significativamente interpeladas pela realidade dos *nova tempora*. Tempos em que renovados movimentos religiosos, especialmente os mendicantes, profundamente marcados pela experiência da vivência urbana, concorrendo com as antigas Ordens Religiosas, obrigavam a *Ecclesia* à definição de diferentes atitudes pastorais na questão da captação e sustentação de novas vocações

<sup>9</sup> Recordemos que a comunidade dos monges alcobacenses se instalou na abadia nova, a que actualmente sobrevive, somente em 1223. Sobre os princípios de Santa Maria de Alcobaça, seja-me permitido remeter para o meu recente estudo "Entre memória e história: os primeiros tempos da Abadia de Santa Maria de Alcobaça (1152-1215)", *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 2, (2002), Coimbra, Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, pp. 187-256.

<sup>10</sup> Margaret L. King, *A Mulher no Renascimento*, Lisboa, Presença, 1994, p. 111.

<sup>11</sup> Cf. Margaret L. King, *ob. cit.*, pp. 92-93.

originárias de leques sociais mais plurais. O universo monástico cisterciense, naturalmente, por mais conservador que pretendesse ser, não podia deixar de espelhar a evolução da própria *societas Christiana* de Duzentos e do lugar que, desde então e, talvez, mais do que nunca, a mulher passa a ocupar na experiência e protagonismo do fenómeno religioso europeu, bem como na sobrevivência e promoção social relevante do próprio projecto cisterciense<sup>12</sup>.

Na verdade, as monjas que detectamos na vida claustral de Cós nessas centúrias medievais não parecem ter saído da velha alta-nobreza, como facilmente se detecta nas outras abadias femininas acima enunciadas, mas antes terão as suas origens em níveis sociais mais modestos, de uma média e baixa nobrezas e, sobretudo, como se referiu, dentre as aristocracias urbanas. Mas Santa Maria de Cós é, como sublinhámos, uma abadia que denuncia a alteração da rota pastoral mais tradicional de Cister, aqui claramente aberta à aceitação das filhas de famílias de hierarquias sociais não tão acentuadamente nobiliárquicas como sucedia com os mosteiros da cintura mondeguna ou de Arouca<sup>13</sup>.

De alguma forma, aliás, a localização geográfica de Santa Maria de Cós, em plena Estremadura, como escrevemos, claustro rodeado por uma assinalável rede de activas e prósperas vilas ou cidades, pressupunha, na sua base de sustentação material e patrimonial, uma vocação e funcionalidade predispostas para o acolhimento nos seus muros de professoras originárias das famílias mais directamente relacionadas com esses centros urbanos do que, efectivamente, com as células familiares pertencentes a um país setentrional mais rural e senhorial.

É significativo, também, que as demais fundações femininas cistercienses portuguesas, desde esses tempos ducentistas, venham a suceder em íntima ligação com grandes centros urbanos, como sucederá com Almoester, junto a

<sup>12</sup> *Vd. Edith Pasztor, "Aspetti della mentalità religiosa nel Medio Evo: la donna tra monachesimo e stregoneria", Profili di Donne. Mito, Immagine, Realtà tra Medioevo ed Età Contemporanea (cura Benedetto Vetere e Paolo Renzi), Galatina, Congedo Editore, 1986, pp. 103-120; Margaret L. King, A Mulher do Renascimento, pp. 91-165; André Vauchez, "The Religious Orders", The New Cambridge Medieval History. Vol. V.c. 1198-c. 1300(ed. David Abulafia), Cambridge, Cambridge University Press, 1999, pp. 220-255.*

<sup>13</sup> *Será, aliás, de tentar verificar a existência de alguma contiguidade e/ou conformidade social original entre o recrutamento dos monges alcobacenses e o das monjas de Cós. Esse estudo, contudo, exige outro lugar e oportunidade, não se ignorando as dificuldades, por ausência de elementos, que as fontes arquivísticas monásticas portuguesas normalmente revelam nesta matéria. Veja-se Iria Gonçalves, "O mosteiro de Alcobaça e o recrutamento geográfico dos seus monges", IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa. Actas, Braga, Universidade Católica Portuguesa, 1991, pp. 257-304.*

Santarém, de S. Dinis de Odivelas, a par de Lisboa ou de S. Bento de Cástris, no circuito de Évora. O mesmo, aliás, se acentuará nos séculos posteriores, com modernos estabelecimentos de Lisboa, Portalegre ou Tavira<sup>14</sup>.

3 - A Abadia de Santa Maria de Cós, como já escrevemos noutro lugar, não foi constituída, nos tempos medievais, por uma comunidade residente numerosa<sup>15</sup>. Se tal tivesse sucedido, decerto que a documentação arquivística ou mesmo o legado arqueológico do lugar dariam eco disso, o que não sucede. Em 1307, encontramos nove monjas residentes em Cós e 13 professoras, anos mais tarde, em 1337<sup>16</sup>. Números que só em Quinhentos serão expressivamente ultrapassados<sup>17</sup>.

Cós não seria, aliás, caso de excepção no panorama do monaquismo português do Medievo em que, por norma, proliferavam os pequenos cenóbios, destacando-se, por excepção, alguns poucos grandes mosteiros. Conventos como os de Cónegas Regrantes de Santo Agostinho, anexos a Canónicas crúzias (v. g., S. João das Donas, Celas da Ponte, em Coimbra, S. Miguel em S. Vicente de Fora e, eventualmente, Chelas de Lisboa<sup>18</sup>, entre outras), com uma linha de recrutamento vocacional aparentemente próxima do modelo cisterciense, não terão ultrapassado, nos seus melhores momentos em séculos medievais, a dezena e meia de professoras. Diferente deste panorama, eventualmente, estariam alguns conventos de monjas mendicantes (v. g., as comunidades de clarissas em Santarém, Coimbra ou Vila do Conde), ou de Cister (v. g. Lorvão, Arouca, Celas de Coimbra e Odivelas), posto que, mesmo entre estes, como, ainda, entre Beneditinas, as pequenas comunidades prevalecessem<sup>19</sup>.

<sup>14</sup> Vd., para uma cronologia destas fundações, D. Maur Cocheril, *Routier des Abbayes Cisterciennes du Portugal*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian - Centro Cultural Português, 1978 (nova edição, revista e actualizada por G. Leroux, Paris, 1986).

<sup>15</sup> Cristina Pina e Sousa e S. A. Gomes, *Intimidade e Encanto...*, pp. 63-78.

<sup>16</sup> Cristina Pina e Sousa e S. A. Gomes, *Intimidade e Encanto...*, pp. 65-73.

<sup>17</sup> Cristina P. Sousa e S. Gomes, *Intimidade e Encanto...*, pp. 79 e segs..

<sup>18</sup> Maria Filomena Andrade, *O Mosteiro de Chelas: Uma comunidade feminina na Baixa Idade Média. Património e gestão*, Cascais, Patrimonia, 1996.

<sup>19</sup> Alguns dados demográficos sobre comunidades medievais femininas podem encontrar-se na nossa entrada "Demografia Eclesiástica - Idade Média", in *Dicionário de História Religiosa de Portugal* (Dir. Carlos Moreira Azevedo), vol. C-I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 43-47: 46-47. Cf., também, Júlia C. de Castro, *O Mosteiro de S. Domingos de Donas de Vila Nova de Gaia (1345-1513)*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1993; Otilia Rodrigues Fontoura, *As Clarissas na Madeira. Uma presença de 500 anos*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico - Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 2000, pp. 53 e segs.; Rui Cunha Martins, *Património. Parentesco e Poder. O Mosteiro de Semide do Século XII ao Século XV*, Lisboa, Escher, 1992; Joel Silva Ferreira Mata, *A comunidade feminina da Ordem de Santiago*.

#### *Acerva da origem social das monjas cistercienses de Santa Maria de Cós 147*

4 - Novos elementos documentais, entretanto coligidos por nós, permitem-nos alargar o quadro de conhecimentos acerca das origens sociais da comunidade monástica de Santa Maria de Cós.

Em 1296, encontramos como monja de Cós a D. Fruilhe Martins. Tratar-se-á de D. Fruilhe Martins das Medãs<sup>20</sup>, a qual, naquele ano, nomeava seus procuradores lídimos aos cistercienses Fr. João Martins, celeireiro de Torres Vedras e de Fr. Pedro Leite, converso, a fim de que contratassem, em seu nome, a concessão, a um conjunto de herdeiros, da exploração das terras que possuía no termo de Torres Vedras, mediante o pagamento de um elevado foro anual do quarto de tudo quanto ali se produzisse<sup>21</sup>.

Face a estes dados, ganham nova luz o diploma do fundo alcobacense, datado de 1293, envolvendo esta mesma monja, segundo o qual D. Fruilhe Martins entregava os bens que possuía em Guimarães e em Cambra a seus sobrinhos, o cavaleiro Rui Vasques e sua mulher, D. Maria Gonçalves, recebendo, em permuta, as propriedades por estes detidas no termo de Torres Vedras<sup>22</sup>. Neste contexto se integrará, também, o acto escrito de 1294, pelo qual o abade de Alcobaça, D. Domingos, considerando o bem que o Mosteiro havia recebido dos progenitores de D. Fruilhe Martins e de D. Sancha Fernandes, sua irmã, bem como destas mesmas, as autorizava a explorarem, enquanto vivessem, a Quinta da Aboboreira, no termo de Óbidos, bem como um pomar e almuinha situados em Amial (Torres Vedras), a fim de se poderem manter com os rendimentos que daí conseguissem tirar<sup>23</sup>.

D. Sancha Martins, irmã da mencionada D. Fruilhe, era também monja de Cós, como se depreende de uma carta de 26 de Agosto de 1300, lavrada em Aljubarrota, a qual nos indica adquirirem ambas as monjas, pelo preço de 35 libras de dinheiros portugueses, uma herdade situada naquele lugar<sup>24</sup>.

*A Comenda de Santos na Idade Média*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1991; Luís Rêpas, *Quando a Nobreza...*, pp. 50 e segs.; Alcina M. Martins, *O Mosteiro de S. Salvador de Vairão na Idade Média: o percurso de uma comunidade feminina*, Porto, Universidade Portucalense, 2001, pp. 196, 306-307.

<sup>20</sup> A identificação desta monja, como de outras que seguidamente apresentamos, foi-nos proposta pelo Mestre Luís Miguel Rêpas, ao qual agradecemos muito penhoradamente todas as informações prestadas.

<sup>21</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais - Torre do Tombo (doravante citado por TT) - Mosteiro de Alcobaça, I<sup>o</sup> incorporação, M<sup>o</sup> 20, Doc. 16.

<sup>22</sup> TT - Most. de Alcobaça, 1<sup>o</sup> incorporação, M<sup>o</sup> 19, Doc. 42.

<sup>23</sup> TT - Most. de Alcobaça, 1<sup>o</sup> incorporação, M<sup>o</sup> 19, Doc. 48.

<sup>24</sup> TT - Most. de Alcobaça, 1<sup>o</sup> incorporação, M<sup>o</sup> 21, Doc. 30.

Uma outra monja que, por essa época encontramos em Cós é D. Maria Martins. Esta professa, em 1286, foi autorizada pelo Abade de Alcobaça, por "graça especial", a usufruir dos proventos e rendimentos de certos cortinhais e de uma casa que tinha na Várzea de Cós<sup>25</sup>. É possível que ela fosse familiar de D. Elvira Ourigues, igualmente monja deste claustro. Foi a ambas que, efectivamente, em 27 de Outubro de 1294, D. Domingos, abade de Alcobaça, concedeu "a graça e a honra" de poderem usufruir, em suas vidas, dos rendimentos dos bens que haviam doado ao Mosteiro alcobacense. Tais propriedades situavam-se nos lugares de Rio Maior, em Valada (Santarém) e em Belas (Lisboa)<sup>26</sup>.

D. Elvira Ourigues, contudo, terá falecido algum tempo após. Datará, na verdade, de cerca de 1295 ou pouco depois<sup>27</sup>, a carta de composição estabelecida entre o Abade e Convento de Alcobaça, por seu procurador, D. Fr. Martinho Eanes, celeireiro-mor dessa casa, e a Abadessa do Mosteiro de Santa Clara "das Meoretas de Sanctarem", representado pelo procurador João Fernandes, segundo a qual ambas as partes se acordaram em dividir meio por meio a herança e bens deixados por D. Elvira Ourigues. Esta dona havia sido abadessa do Convento das Clarissas de Santarém, em outro tempo, mas viera a morrer "ffreyra soror em Quod sogeyta a Alcobaça" possuindo pleno estatuto de religiosa cisterciense ("morrera no logo de Quod en avito acostumbrado da ordim")<sup>28</sup>.

Quanto a D. Maria Martins, os dados são também escassos. É possível que seja a ela que se refira um diploma de 17 de Dezembro de 1298, segundo o qual, o abade D. Pedro Nunes e o Convento de Alcobaça autorizaram "por onra de Santa Maria" que um olival que estava na vinha de Maria Martins, dita a *Peliteira*, "nossa soror e professa do nosso logo de Quod", ficasse, depois da morte dela, ao Mosteiro ("fique livremente a essas nossas sorores de Quod; pera alumear a lampada dessa Capela sua de Sancta Maria pera todo sempre")<sup>29</sup>.

Conhecemos, ainda, a origem geográfica de uma outra monja de Cós. Trata-se de D. Constança Afonso. Será ela que vem citada em documentos de 1307 e de 1337 como fazendo parte do claustro<sup>30</sup>. Um outro acto mais tardio,

<sup>25</sup> TT - Most. de Cós, M<sup>o</sup> 1, N<sup>o</sup> 20.

<sup>26</sup> TT - Most. de Alcobaça, 1<sup>a</sup> incorporação, M<sup>o</sup> 19, Doc. 51.

<sup>27</sup> Embora o documento não esteja datado, depreende-se esta data da referência ao diploma régio de D. Dinis, citado por Fr. Manuel de Figueiredo, pelo qual se dirimia a questão entre Alcobaça e Santa Clara de Santarém havida sobre os bens desta monja cisterciense.

<sup>28</sup> TT - Most. de Alcobaça, 1<sup>a</sup> incorporação, M<sup>o</sup> 22, Doc. 5. (Louvaram-se as partes, no abadessado de D. Maria de Aguinte (?), do Convento escalabitano, nos partidores Pedro Esteves, almorixe do rei, por Alcobaça, e no mencionado João Fernandes, pelas Clarissas).

<sup>29</sup> TT - Most. de Cós, M<sup>o</sup> 1, Doc. 21.

<sup>30</sup> Cristina Pina e Sousa e S. A. Gomes, *Intimidade e Encanto...*, p. 72.

de 1343, revela-nos que esta D. Constança Afonso era filha de Afonso Vivas, natural da zona de Arruda [dos Vinhos], falecido por essa altura. Do património paterno, D. Constança Afonso herdara algum imobiliário de cuja exploração, confiada a seu cunhado, Geraldo Eanes, lhe advinha uma renda anual de quatro libras<sup>31</sup>. É provável que esta monja pertença a um grupo social não nobiliárquico, muito embora de ricos herdadadores, como os documentos em causa assinalam.

Todas estas monjas, como vimos, possuíam razoáveis títulos patrimoniais na Estremadura, especialmente nas zonas de Alcobaça, Óbidos, Torres Vedras e Arruda dos Vinhos. Da sua exploração advinham-lhes rendimentos financeiros de que certamente se socorriam para satisfação de necessidades materiais próprias ou em favor da própria comunidade conventual a que pertenciam.

A gestão desse património era feita, como se entrevê dos respectivos actos documentais que a elucidam, no quadro de uma estreita dependência administrativa do Abade de Alcobaça<sup>32</sup>. Tais actos individuais de gestão de património, num mosteiro medieval cisterciense feminino, não podem deixar de ser interpretados como fazendo parte de um sistema dotacional intimamente relacionado com a questão do dote *causa professionis* cuja configuração jurídica se esclarece mais cabalmente nos finais dos tempos medievos.

Muito embora as regras monásticas primitivas, como a agostiniana ou a beneditina, apelassem ao total desprendimento de bens materiais pelos professantes, interditando mesmo que a ausência de património próprio fosse impedimento à livre profissão monástica, a verdade é que, desde muito cedo, as clausuras regulares não puderam deixar exigir e contratualizar a garantia de títulos de subsistência material digna para os seus professantes. Nos claustros femininos, aliás, a situação revelar-se-á ainda mais exigente e delicada do que nos masculinos<sup>33</sup>. É nesse contexto que emergirá o hábito legal de registar, por contrato notarial escrito, as condições de entrada de uma postulante ou noviça candidata à vida cenobítica.

<sup>31</sup> TT - Most. de Alcobaça, 1ª incorporação, M<sup>o</sup> 32, Docs. 5 e 7.

<sup>32</sup> Cf. diversos casos já recenseados no nosso livro *Intimidade e Encanto...*, pp. 71-73.

<sup>33</sup> O problema dos dotes *causa religionis* encontra-se, ainda, pouco elucidado pela medievística portuguesa. O ingresso em mosteiro, especialmente se feminino, impunha a garantia de um título de sustento, de um património adjudicado à sustentação das donas e/ou religiosas que ingressavam no claustro. Nos alvares de Quinhentos, tais ingressos claustrais eram já contratualizados com conscrição de acto notarial específico, ao qual vulgarmente chamamos dote *causa religionis*. Este tipo de documentos era, contudo, muito comum em regiões como a Itália. Veja-se Richard Trexler, "Le célibat à la fin du Moyen Age: les religieuses de Florence", *Annales E. S. C.*, 27 (1972), pp. 1329-1350; Margaret L. King, *A Mulher do Renascimento*, cit., pp. 91-95; F. Cubelli, G. Rocca, "Dote", *Dizionario degli Istituti di Perfezione*, vol. III, Roma, 1975, Cols. 968-972.

No caso de Santa Maria de Cós, como vimos, as monjas detinham o direito e o dever de procurar gerir o melhor possível o património de avoenga que lhes coubera. Umam entregam imóveis situados em territórios longínquos do Mosteiro, recebendo, em escambo, outros mais próximos da Abadia e, sobretudo, localizados dentro da área de influência do grande Mosteiro de Alcobaça. Era ao abade deste, recorde-se, que, de iure, pertencia a supervisão e consentimento de todos esses actos de gestão. Porque, naturalmente, se trataria de propriedades consignadas contratualmente com este Mosteiro, a título de *ingressu religionis*. Os actos documentais que nos testemunham tais actos administrativos próprios da vida interna da Ordem, infelizmente, quase só se detectam a partir do limiar de Quinhentos. Não, naturalmente, porque não tenham existido, mas antes porque se perderam com o desaparecimento de fundos substanciais dos arquivos moonásticos medievais de que a própria Abadia de Alcobaça não é excepção.

Mas a documentação sobrevivente, como se entrevê dos actos escritos relativos a Santa Maria de Cós, aqui analisados, é suficientemente expressiva para pressupor a necessidade da preexistência desses actos privados que regulassem as condições de entrada na vida religiosa claustral feminina e mesmo

5 - O tipo de informação documental disponível, elucidando a gestão de patrimónios adscritos a religiosas professoras, de qualquer modo, permite-nos entrever uma população feminina recolhida aos muros conventuais de Santa Maria de Cós constituída, no todo ou em parte substancial, por mulheres pertencentes a grupos sociais abastados, posto que não sejam oriundas de uma alta ou velha nobrezas.

Tal era o caso de D. Fruilhe Martins, cuja identificação como da família dos Medãs, com estreitas ligações aos FONSECAS, foi já proposta por José Augusto Pizarro<sup>34</sup>. Por essas ligações sanguíneas, aliás, ela era ainda pessoa muito próxima de D. Mor Martins de Leiria, herdeira da Quinta de Urgeses, tronco genealógico de onde saíram alguns dos alcaides da cidade de Leiria por essa mesma época<sup>35</sup>. As ligações desta família com a Ordem de Cister, em território português, estendiam-se também ao Mosteiro de Almoester, para cuja clausura

<sup>34</sup> José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, vol. I, Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família - Universidade Moderna, 1999, p. 509.

<sup>35</sup> José Augusto Pizarro, *ob. cit.*, 1, p. 509; Saul Gomes, *Introdução à História do Castelo de Leiria*, Leiria, 1995, pp. 233-235.

### *Acerca da origem social das monjas cistercienses de Santa Maria de Cós 151*

entrariam sobrinhas de D. Fruilhe Martins, algumas das quais viriam mesmo a desempenhar o cargo abacial<sup>36</sup>.

Registamos, ainda, o caso de D. Elvira Ourigues, identificada por Leontina Ventura como pertencente aos da Nóbrega e, por consequência, familiar próxima do cortesão real D. João Peres de Aboim e do filho deste, e tenente de Leiria, D. Pedro Eanes de Portel<sup>37</sup>. Esta foi, durante largos anos, monja de Santa Clara de Santarém, de cuja comunidade chegou a ser abadessa. Viria, contudo, a recolher-se ao Mosteiro de Cós, no qual faleceria com o hábito cisterciense cerca de 1295, acto que não pode deixar de revelar a atracção que o modelo claustral cisterciense - acentuadamente austero, eremítico e rigoroso como o impunha o isolamento de Cós, decerto bem distinto e contrastante com a vida monástica algo cidadina de Santa Clara de Santarém - continuava a exercer sobre tais donas<sup>38</sup>.

É muito provável, ainda, que duas outras monjas de Cós, D. Sancha Fernandes e D. Maria Martins, que emergem nos documentos associadas às compras, doações e contratos de foro estabelecidos por aquelas, sejam suas familiares de sangue.

Poderemos, portanto, afirmar que a abadia de Santa Maria de Cós conheceu, no último quartel de Duzentos, a presença de religiosas originárias de uma nobreza de mediana importância. Aliás, de importância considerável no caso de D. Elvira Ourigues [da Nóbrega], atendendo à sua proximidade familiar com D. João Peres de Aboim e seu filho, cortesãos extremamente bem posicionados na corte do rei D. Afonso III, dada a ascensão político-social que a subida ao trono deste Monarca lhes proporcionara.

Tratava-se, contudo, de uma "nova nobreza" concatenada com importantes interesses senhoriais nas terras da Estremadura portuguesa, relacionando-se com os ambientes urbanos como fossem Santarém, Leiria, Torres Vedras, Rio Maior e Lisboa, daí retirando rendimentos através de uma gestão que visava lucros e enriquecimento. Uma nobreza, naturalmente, que procurava integrar-se dentro do círculo de benfeitores e de beneficiados que a Abadia de Alcobaça cultivava, a qual, lembremo-lo, protagonizava a máxima assistência espiritual do Reino ao afirmar-se como panteão real desde a morte de D. Afonso II. Da prosperidade

<sup>36</sup> Informação gentilmente disponibilizada pelo Mestre Luís Rêpas, a quem agradecemos muito penhoradamente.

<sup>37</sup> Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol. II, Coimbra, Faculdade de Letras, 1992, pp. 565-574: 570, nota 2.

<sup>38</sup> TT - Mosteiro de Alcobaça, 1<sup>o</sup> incorp., M<sup>o</sup> 22, Doc. 5; Documentos Régios, M<sup>o</sup> II, Does. 35 e 38b.

de Santa Maria de Alcobaça foi, também, a pequena Abadia de Cós usufrutuária directa. Ela faz parte integrante, naturalmente, do projecto histórico cisterciense que Alcobaça protagonizou no Portugal desses séculos, dentro do qual, sublinhemo-lo, existia um espaço exigente e digno para a mulher religiosa.

#### Apêndice Documental

##### Doc. 1

1293 SETEMBRO, 7, [Baião ou Penaguião] - *Rui Vasques e sua mulher Maria Gonçalves dão a D. Fruilhe Martins, sua tia, os bens que tinham em Torres Vedras, recebendo, em troca, os bens que esta tinha em Guimarães. D. Fruilhe Martins [das Medãs] é monja do Mosteiro de Cós.*

TT - Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorporação, Mº 19, Doc. 42

Conhoscam quantos este strumento virem e leer ouvirem que eu Roy Vaasquiz e mha molher Maria Gonzalviz damos e outorgamos a donna Ffruynlhe Martiis mha tia quanto herdamento tam bem movil como raiz que nos avemos e de dereyto devemos [d] aver en Torres Vedras e en sseu termho. E o quinhom de Lourenço Vaasquiz nosso hirmão que lhi nos compramos. Damos a dieta donna Ffruynlhe Martinz o davandicto herdamento movil e Raiz que o aiã ela e quen dela ffor ou quen ela quisser pera todo tempo perduravil e que ffaça dele o que quisser pera ssenpre. E esto lhe damos por quanto ela en Guymarães e en seu termho que nos ela da a nos por esto en logo de Canba. E sse algem ver assi da nossa parte ou doutra qualquer que contra isto quisser passar ou tentar quanto demandar tanto dubre e demais peyte .cem. morabitinos aa dieta donna Ffruynlhe ou a quen ssa voz for dada. E de mais obligamos nos por nosos bees que vo lo livremos de quen quer que vo lo demande per nossa razom. Ffeyto ffoi isto .vii. dias de Ssetembrõ Era. M°. CCC°. xxxj°. Ano[s]. Testemunhas Miguel Giraldez, Stevam Perez. mil[ite]s. Johan'Enohanes scudeiro e outros. E eu Domingos Martiiz plubico taballiom del rey en terra de Bayam e de Penaguyam a rrogo dos dictos Roy Vaasquiz e da dieta ssa molher Maria Gonçalviz este strumento screvi e mheu sinal aqui pugy que he tal (*sinal*) en testemuyngo destas cousas cousas [*sic*] de suso dietas.

##### Doc. 2

1294 JUNHO, 11, Alcobaça - *D. Domingos, abade e o Convento de Alcobaça, atendendo ao bem que haviam recebido dos progenitores de D. Fruilhe Martins e de D. Sancha Fernandes, outorgam a estas, nas suas vidas, os direitos de*

*exploração da Quinta da Aboboreira, em Óbidos, e de um pomar e almuinha em Amial, Torres Vedras. Estas beneficiadas, como se conclui de outros documentos desta época, eram monjas de Cós.*

TT - Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorporação, Mº19, Doc. 48.

In Dei nomine amen. Nouerint uniuersi presentis carte seriem inspecturi quod nos ffrater Dominicus Abbas et Conuentus Monasterii Alcobacie considerantes multa bona que a uobis Ffruylli Martini et Santia Ffernandi et a uestris progenitoribus nobis et nostro Monasterio aduenerunt et etiam aduenire possunt. Ideo de nostra libera uoluntate damus et concedimus uobis quod vos in uita uestra habeatis possideatis et fructificetis quandam quintanam nostram quam habemus in termino de Obidos in loco qui dicitur Aboberiiis cum omnibus rebus suis mobilibus et immobilibus et se mouentibus cum omnibus suis pertinenciis. Item quoddam aliud pomerium cum sua almunya que nos habemus in termino de Turribus Veteribus in loco qui dicitur Ameal cum omnibus iuribus suis et pertinentiis. Tali uidelicet conditione quod uos habeatis, possideatis et frutificetis ut superius dictum est dicta loca tantum in uita uestra ambarum, et post mortem uestram statim cum omnibus suis meliorationibus prout inuenta fuerit ad ius et ad proprietatem nostri Monasterii deuoluantur et promictimus pro nobis et successoribus nostris hanc concessionem obseruare et nunquam contra eam uenire facto uel uerbo per nos uel per alium uel per alios. Et si forte quod absit aliquis nostrum contra hoc uenire presumpserit; non sit ei licitum sed pro sola temptatione pectet uobis mille libras, hac concessione nichilominus in suo robore perhenniter duratura. In cuius rei testimonium hanc licteram nostram patentem sigillo mei Abbatis comunitam, uobis ducimus concedendam. Et nos supradictus Conuentus quia de consuetudine nostris ordinis sigillum proprium non habemus; appositionem sigilli domini Abbatis nostri concedimus et firmiter approbamus. Auctum Alcobatie vndeima die Junii. Era. M°. CCC°. triçesima secunda.

**Doc. 3**

1294 OUTUBRO, 27, Alcobaça-D. *Domigos, abade e o Convento de Alcobaça querendo fazer graça e honra a D. Elvira Ourigues e a D. Maria Martins, concedem-lhes o usufruto, em suas vidas, dos bens que elas próprias haviam doado ao dito Mosteiro, situados nos lugares de Rio Maior, Valada (Santarém) e Belas (Lisboa). Estas beneficiadas são mencionadas no texto como "dominabus ", isto é, monjas do Mosteiro de Cós.*

TT - Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorporação, Mº 19, Doc. 51.

Obs.: com vestígios dos orifícios do liame de um selo pendente perdido.

## ABCDEFGHIKL

Nouerint vniuersis presentes licteras inspecturi, quod nos Ffrater Dominicus Abbas et Conuentus Monasterii Alcobatie intendentes domne Eluire Origuiz, et Marie Martini dominabus facere gratiam et honorem concedimus eis quod habeant et possideant in uita sua illa bona que nobis contulit dicta domna Eluira in Riuo Maiori et Valada, termini Sanctarene, et in Belas termino Vlixbone. Et si forte aliqua illarum prius mortua fuerit, altera que superuycerit teneat et possideat dicta bona toto tempore uite sue. Et post mortem ipsarum ambarum; dicta bona omnia cum omnibus meliorationibus suis prout inuenta fuerint ad ius et proprietatem nostram et nostri Monasterii deuoluantur. Hec sit eis licitum uel earum alteri dicta bona seu partem ipsorum uendere uel donare seu impignorare, uel aliquo alio modo alienare alicui persone per quam dicta bona possint alienari uel in aliquo impediri. Et si fecerint; quod non ualeat. Et nos supradicte Eluira Origuiz et Maria. Martini. cognoscimus et conficemur dicta bona omnia nos recipere ab Abbate et Conuentu nominati Monasterii cum omnibus condicionibus suprascriptis. Quas condiciones et pactum in omnibus et per omnia nos promictimus seruaturas. In cuius rei testimonium fecimus inde fieri duas cartas unius et eiusdem tenoris per alphabetum diuisas. et sigillis mei abbatis et Concilii popule nostre de Quod. sigillatas. quarum unam nos in Monasterio retinemus; dominabus predictis altera remanente. Et nos predictus Conuentus quia sigillum proprium non habemus; appositionem sigilli domini Abbatis nostri et dicti Concilii concedimus et firmiter approbamus. Actum Alcobacie. xxvij<sup>a</sup>. die. Octobris. Era. M<sup>a</sup>. CCC<sup>a</sup>. xxxij<sup>a</sup>. Presentibus; Martino Sugerii priore, Martino Iohanis cellerario maiore, Alfonso Ihoanis uestiario, Petro Petri clerico de Quod, Stephano Mathei pretore, Sugerio Ihoanis iudice de Quod. et aliis multis.

**Doc. 4**

[Ca. 1295, Junho, 20...] - *O Mosteiro de Alcobça, por Fr. Martim Eanes, celareiro-mor, seu procurador, e o Convento das Clarissas de Santa Clara de Santarém, através de João Fernandes, seu representante, estabelecem um acordo de partilhas dos bens que haviam sido de D. Elvira Ourigues, outrora abadessa do mencionado Convento de Santarém, mas que viera a falecer no Mosteiro de C6s com o hábito cisterciense*<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> Este documento relaciona-se com um outro diploma, sumariado por Fr. Manuel Figueiredo, segundo o qual, citamos: "A 20 de Junho de 1295, de aprazimento do Abbade de Alcobça e da D. Abbadessa de Santa Clara de Santarem resolveu El Rey D. Diniz ficasse sem effeito o que

TT - Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº 22, Doc. 5

Como fosse contenda ante o Abbade e Convento d'Alcobaça per ffrey Martim Anes celareyro moor procurador do dicto Moesteyro da huã parte e a Abadessa e Convento de Sancta Clara meoretas de Sanctarem per Joham Fernandiz seu procurador da outra sobre bees e heranças que furum de dona Elvira Origuiz en outro tempo dona Abadessa éesse Moesteyro de Sancta Clara, e aaçima ffreyra soror en Quod, sogeyta a Alcobaça, de mandado o dicto Celareyro os dictos béés pera Alcobaça porque dizia que morrera, no logo de Quod en avito acostumado da ordim, e as dictas donas demandadó ós pelo dicto sseu procurador porque diziam que ela primeyra fora en sa ordim e que os deviam ááver, áaçima por bem <e por partimento de contenda> de paz de prazimento dambalas partes véérum áá tal composiçom e avença, convem a saber, que todolos béés e heranças que poderem séér achados sen contenda e sem embargo que forum da dieta dona Elvira Origuiz ou de dereyto devem a sséér, que sse partam bem e dereytamente per meyadade todos assi como dom Pero Estevez almoxarife del Rey e Joham Fernandiz [ou]verem por que sééram partidos ygualmente por ambalas partes, dos quaes béés a meyadade deve a ficar d'Alcobaça, e a outra meyadade de Sancta Clara per áás dietas donas, e o dicto ffrey Martim celareyro e procurador d'Alcobaça renuçou a todo dereyto e demanda que o Móésteyro d'Alcobaça podya aver sobrela meyadade que a[s] dietas donas a de ficar. Outrossi Joham Fernandiz polas dietas donas renuçou a todo dereyto e demanda que o Moesteyro de Sancta Clara podya aver sobrela outra meyadade que a de ficar a Alcobaça. Outrossi sse obligarum ambalos dictos procuradores poios sobredictos logares a recodirem de consum a toda contenda e a toda demanda que possa naçer doutra parte sobr'esses béés ou parte deles per razom de divida ou doutra qualquer razom, e a parte que contra estas cousas de susodictas quisesse viir ou as nom quisesse comprir que peyte áá outra parte que o queyra guardar e comprir .mil. libras de peã. E dona Maria <de Aguinti (?)> abbadessa do dicto Móésteyro de Sancta Clara e o Convento outor[garum] e louvarum todalas cousas e cada huã delas que aqui som conteudas e obligarum sse so a dieta peã a guarda las e compri las.

havia mandado respectivo aos bens de Elvira Ourigues, que o Abbade de Alcobaça allegava era sa Freira, e morrera por sa Freira no Mosteiro de Cos." (Citado por Crsitina Pina e Sousa e S. A. G., *Intimidade e Encanto...* p. 72).

## Doc. 5

1296 DEZEMBRO, 20, Torres Vedras - *Fr. João Martins, celeireiro do Mosteiro de Alcobaça em Torres Vedras, conjuntamente a Fr. Pedro Leite, converso do mesmo Mosteiro, como procuradores de D. Fruilhe Martins [das Medãs], monja de Cós, aforam a um conjunto de herdadores de Torres Vedras certas heranças e bens que esta Monja ali possuía, com a condição de lhe pagarem de foro um quarto de tudo o que colhessem em tais herdamentos.*

TT - Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº 20, Doc. 16.

Sabham quantos este strumento virem que na vila de Torres Vedras en presença de mim Joham Ramos tabellyam da dita vila e das testemunhas que adeante son scritas ffrey Joham Martinz monge celareyro de Torres Vedras e ffrey Pedro confesso dito Leyte mostrarom huã procuraçom de dona Ffruylihi Martinz dona de Coz na qual era conteudo que os stabelecia por seus procuradores perfeytos en todo os dictos ffrey Joham Martinz e ffrey Pedro a qual procuraçom era séélada do séélo de don Domingos abbade o qual era pendente. Da qual procuraçom o teõr tal he.

Conhoscam quantos esta procuraçom e ct.

A qual procuraçom leuda e publicada nos de suso dictos procuradores pelo poder e pela outoridade da dieta procuraçom e pelo poder que nos avemos como na dita procuraçom he conteudo.

Damos a vos Domingos Dominguez pelyteyro e a vos Martim Periz carniçeyro, e a ffilha da Gradoada huã herança que foy de Duram Pinto.

Item damos a outra herança que foy de Garcia Iohanes a vos Leonardo e a vos Martim Eyrol e a vos Vicente Gonçalviz de Beyxolhas e huum homem que esta na Granja, e a vos Pero Pelaiz Péés Leves e a vos Pero Negro.

Item damos a vos Abril carpenteyro e a vos Domingos Sancho e a filhas duas do dito Abril carpenteyro e a vos Affonso Martinz e a vos Domingo Lourenço e a vos Joham Martinz e a vos Lopo Vicente a herança que foy de Martim Pelaiz.

Item damos a vos dona Reste huã herança.

Item damos a vos Bertolameu Dominguez duas heranças.

Item damos a vos dona Reste e a vos Rodrigo Eanes filho de Joham Mendiz e a vos Pero Guymarãaes a herança que foy de Lopo Pelaiz.

Item damos a vos Rodrigo Anes filho de Joham Meendiz e a vos Joham Martinz dicto Bucho, e a vos Joham Iohanes teçelam e a vos Martim Periz Candeyro a herança que foy de Pero Fernandiz da Ponte.

Item damos a vos Joham Provinco a herança que foy de Martim Omidiz.

Item damos a vos dona Sancha madre de Roy Meendiz clerigo e a vos Joham Provinco e a vos Reynaldo Eanes cuytaleyro a herança que foy de Raynho.

Item damos a vos Reynaldo Ihoanes a herança que foy de Lopo Fernandiz.

Item damos a vos Martim Iohanes Alperyn, e a vos dona Mayor e a vos Pero de Sousa e a vos Vicente Anes outra herança.

Item damos a vos Martim Periz cuytaleyro e a vos Reynaldo Anes e a vos Pero Meendiz do Açogue a herança que foy de Joham Tamuia.

Item damos a vos Pero Moogo e a vos Domingos Periz irmão de Joham Periz Caamõ a herança que foy de Reymon Guylhelme.

Item damos a vos Maria Periz molher que foy de Joham de Bem e a ssa fdha e a Pero Periz d'Aalem da Ponte, e a vos Sueiro Martinz mercador a herança de Domingos Mendiz.

Item damos a vos Amado Ihoanes, e a vos Domingos Vicente irmão de Martim Vicente clerigo, e ao filho d'Amador, e a vos Joham d'Alanquer, e a vos Joham Crespin a herança que foy de Diogo Alcayde.

Item damos a vos Joham d'Alanquer e a vos dona Luzia, e a vos Joham Iohanes seu genrro, e a vos Diogo Periz irmão de Periz Cáámõ a herança que foy de Martim Gonçalviz clerigo.

Damos e outorgamos a vos de suso dictos herééos e a cada huum de vos as dictas heranças do dicto herdamento so tal preyto e so tal condiçom que vos e todos vossos successores dedes ende aa dicta Ffruylhi Martinz e a seus successores a quarta parte de todo o fruyto que Deus der nos dictos logares, e huum capom de cada herança en cada huum ano por dia de Janeiro. E vos e todos vossos successores lavredes e fruytivygedes bem e fielmente as dietas heranças. E sse algum de vos lavrar ou fruytivygar nom quiser a ssa herança ou parte dela e a leyxhar per ssa culpa deve responder dela come a da outra da par de ela que for bem afruytivygada. E sse perventura algum de vos ouver mester trave ou outra madeyra pera sa casa propria fazer deve filhar huum madeyro ou dous e nom mays. E se mays ouver mester deve chamar o procurador e yr hy com ele e avijr sse com ele, e dar lhi sa parte, e en outra guisa nom deve filhar mays. E cada huum de vos deve abrir sas abertas de guysa que os dictos logares se lavrem bem e que nenhuum de vos nom colha perda per elas en cada huum ano. E sse algum quiser a ssa herança ou parte dela deve o saber fazer ao procurador e se a o procurador quiser comprar deve a aver tanto por tanto. E nom devedes vender a Rey nem a Reynha nem a ordyn nem a clerigo nem a cavaleyro nem a homem mays poderoso ca nos, mays venderdes eles a tal homem que faça

áá dicta Ffruyli Martins ou a seu procurador os ditos foros assy como de suso dicto he. E os capões séérem afoyxados.

En testemuyõ desta cousa mandamos ende fazer duas cartas partidas per a b c per mão de Joham Ramos tabelyon de Torres Vedras a huã que tenha a dieta Ffruyli Martinz e a outra que tenham os dictos herééos. Ffeyta en Torres Vedras, xx dyas de Dezembro. Era. M<sup>a</sup>. CCC<sup>a</sup>. xxxiiii. Testemunhas. Joham Nicolas almoxarife, Vicente Affonso, Affonso Martinz, Joham Martinz tabelyon. e et.

Doc. 6

1300 AGOSTO, 26, Aljubarrota - *Martini Eanes Chacota e sua mulher Domingas Sanches vendem a Fruilhe Martins e a Sancha Fernandes, monjas do Mosteiro de Cós, uma herdade que possuíam em Aljubarrota, pelo preço de 35 libras de dinheiros portugueses.*

TT - Mosteiro de Alcobaça, 1<sup>a</sup> incorp., M<sup>o</sup> 21, Doc. 30

En nome de Deus Amen. Esta e a carta da vendiçom e de perduravel firmidõe a qual encomendamos fazer eu Martin Anes dito Chacota e mha molher Domingas Sanchiz, a vos Ffroylhy Martiiz e a vos Sancha Fernandiz donas de Quod, duã nossa herdade a qual avemos en Aljumarrota. Da qual herdade estes som os termhos. En Ouriinte; carreyra publica. A Aguiom; Pero Préégador. A Travessia; Martim Ganfey. A Avrego; Domingos Meendiz Roiado a qual herdade nos ouvemos de Domingos Periz d Evora e da sa molher Domingas Periz, de compra. Vendemos a vos a dita herdade e outorgamos cum ssas entradas e saydas e cum todos seus dereytos e ssas perteenças por preço nomeado que de vos reçebemos, convem a ssaber, trinta e cinquilibras. de portugueses ca tanto prougue a nos e a vos. E do preço apres de vos nenhuã cousa ficou pera dar. Porem aiades vos a davandita herdade pera todo sempre possoydoyra e façades dela quanto prouguer a vossas voontades come de vossa cousa propria. E sse alguem este nosso feyto quiser britar ou temptar assy da nossa parte come dos estranhos; nom lhy seia outorgado. Mays pola sóó tentaçom quanto demandar tanto a vos en dobro componha e áó senhor da terra outro tanto. E sse nos a vos a dita herdade en conçelho outorgar nom quisermos ou defender nom podermos; componhamos ela a vos dubrada e quanto for melhorada. E áó senhor da terra outro tanto. E nos que vos esta carta mandamos fazer; roboramos vo la e outorgamos perdante homéés bóós. E porque na terra tabaliom nom a rogamos o alvazil d'Aljumarrota que ponha o séélo do Concelho na presente carta en testemõyo. E eu Pero Nuniz alvazil da dita vila a rogo dos ditos Martim

*Acerca da origem social das monjas cistercienses de Santa Maria de Cós 159*

Anes e Domingas Sanchiz esta presente carta fiz séélar do nosso séélo do Concelho en testemõyo. Ffeyta en Aljumarrota. xxvi. dias de Agosto. Era. M°. CCC°. xxx°. e oyto anos. Presentes. Ffrey Martim celareyro móór. Martim Anes thesoureyro d'Alcobaça. Meem Dominguiz vigayro. Martim Palença meyrinho. Vicente Periz. Affonso Paez. Domingos Periz.

**Doc. 7**

1343 ABRIL, 15, Mosteiro de Cós (Alcobaça) - *D. Constança Afonso, monja do Mosteiro de Cós, solicita a Geraldo Eanes, seu cunhado, que entregue todos os bens que herdara por morte de seu pai, Afonso Vivas, situados em Arruda [dos Vinhos], a Fr. Domingos, celeireiro do Mosteiro de Alcobaça em Torres Vedras, a fim de que este tomasse posse deles. Depois desta executada, esse património deveria ser entregue ao mencionado Geraldo Eanes, a fim de que este continuasse a pagar à constituinte uma renda anual de quatro libras.*<sup>o</sup>

TT - Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº 32. Doc. 5.

Sabham todos que eu Custança Affonssso Dona do Moesteyro de Coz e ffylha d' Affomso Vyvas ja passado morador em outro tempo na Aruda mando e outorgo que Gyalde Anes meu cunhado marydo de Marya Affomso mhã irmaa; morador no dicto logo de e entrege toda a mha parte das erdades e vynhas e cassas que a mym ffycarom per morte do dicto meu padre no dicto logo da Arruda e em seu termho a ffrey Domingos frade do Moesteyro d'Alcobaça he celareyro em Torres Vedras. Ao qual ffrey Domyngos eu rogo que receba todo em nome do dicto moesteyro. E mando que depouys que o dicto frade receber as dietas coussas que el as entrege da parte do dicto Moesteyro ao dicto Gyalde Anes meu cunhado que as tenha de mão do dicto Moesteyro. E de ho dicto Gyalde Anes de renda delas en cad'huum anno a mym dyta Custança Affonssso quatro libras pela gyssa que as el de mym tem rendadas; das quaaes coussas mando e rogo a vos Domingos Martynz tabeliom que dedes huum estromento ao dicto ffrey Domingos. Ffeyto em Coz; no Moesteyro das Donas. Quynze dias d'Abril. Era de myl

<sup>o</sup> A execução desta determinação foi efectuada em 4 de Maio de 1343, em Arruda, conforme auto em que se lê: "(...) Frey Domyngos frade do Moesteyro d'Alcobaça e procurador de ffrey Joham Martinz abade e do Convento do dicto Moesteyro para rreceber en nome do dicto Moesteyro e pera el todolos beens e heranças que Costança Affonssso filha d'Affonssso Vivas que foy morador na dieta villa d'Aruda e dona do Moesteyro de Cos que he do dicto Moesteyro d'Alcobaça mostrou huum strumento fecto per mão de Domingos Martynz tabeliom d'El rey na Mayorga e assinaado do seu sinal (...)" (TT - Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº 32, Doc. 7).

e trezentos e oyteenta e huum anos. Testemunhas ffrey Vicente sopriol d'Alcobaça, Bernal Bucas e Lourenço Babou pregoeyro e moradores no dicto logo de Coz. Domingos d'Ornelas he Domingos Affomso, moradores em Mayorga. Pedre Anes d'Alpedriz. E eu Domyngos Martynz tabeliom d'El Rey na Mayorga per mandado que ey do dicto senhor Rey para escrever e dar ffe, no dicto logo de Coz, a esto presente ffoy. E a rrogo e per mamdado da dytã Custança Affomso este testamento das dictas cousas com mha mão escrevy. E aqy meu sygnal ffyz que tal (*senal*) he.

Pagou quatro soldos.